

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª CONVOCAÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 (“ASSEMBLEIA”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de março de 2026, às 9h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “ALFM Easy Voting”, coordenada pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01.304-001, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.2.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrada em 27 de outubro de 2022, conforme aditada em 30 de novembro de 2022, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 10, 11 e 12 de março de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda **(i)** o representante do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Gisele Trindade Kim e secretariada pelo Sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. Autorizar que a Companhia realize o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 25 de maio de 2026, no dia 1º de junho de 2026, com a

consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), de qualquer pagamento de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do *Standstill*, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- II. Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 6.1.1.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de

qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- III. Caso aprovados os itens (i) e/ou (ii) acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de *Standstill*, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e
- IV. Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) os Debenturistas representando 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, observado o disposto abaixo, a Companhia a realizar o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 25 de maio de 2026, no dia 1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, elencada a seguir. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o Período do *Standstill*, de qualquer pagamento de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão

de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do *Standstill*, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- I. Os Debenturistas APROVAM o item (i) da Ordem do Dia, de forma a autorizar a postergação do pagamento da Remuneração, originalmente previsto para 25 de maio de 2026, para 1º de junho de 2026, não sendo necessária qualquer alteração da Escritura de Emissão neste sentido, sem configuração de Evento de Inadimplemento. O valor da Remuneração não pago na data originalmente prevista, e que será objeto de capitalização em razão da extensão do Período de Capitalização, será acrescido dos encargos moratórios aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão, calculados desde a data original de vencimento até 1º de junho de 2026.
- II. Os Debenturistas consignam que, caso referido pagamento não seja realizado pela Companhia em 1º de junho de 2026, os juros remuneratórios devidos no respectivo Período de Capitalização, acrescidos dos encargos moratórios aplicáveis devidos e não pagos, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 1º de junho de 2026, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional pelos investidores neste sentido e sem prejuízo da configuração de eventual evento de inadimplemento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- III. As aprovações ora concedidas ficam sujeitas, de forma cumulativa, à Condição Resolutiva prevista no Edital de Convocação, bem como às condições resolutivas adicionais descritas a seguir.
- IV. A aprovação do item (i) da Ordem do Dia estará sujeita, cumulativamente, às seguintes condições resolutivas, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, cuja não verificação ou descumprimento, conforme o caso, acarretará na automática perda de eficácia das deliberações ora aprovadas, restabelecendo-se,

automaticamente, a situação jurídica aplicável na ausência das deliberações ora aprovadas (“Condições Resolutivas Adicionais”):

- (i) obtenção pela Companhia e/ou suas Controladas, conforme aplicável, junto à totalidade dos seus credores financeiros, incluindo, sem limitação, os detentores de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), de renúncias a eventuais eventos de inadimplemento previstos nos respectivos instrumentos de dívida relativos a descumprimento, pela Companhia e/ou suas Controladas, de obrigações pecuniárias equivalentes, em termos substancialmente similares aos ora aprovados, até 15 de abril de 2026, sendo certo que a Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário evidências documentais do cumprimento desta obrigação;
- (ii) publicação, pela Companhia, até 15 de abril de 2026, das suas demonstrações financeiras anuais auditadas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) realização de reuniões semanais entre a Companhia e os Assessores (conforme definido abaixo), para apresentação de informações financeiras da Companhia, incluindo, no mínimo: (a) posição de caixa atualizada; e (b) projeção de fluxo de caixa para as 4 (quatro) semanas subsequentes à respectiva reunião;
- (iv) inexistência, até 1º de julho de 2026, de qualquer medida proposta por qualquer credor financeiro da Companhia e/ou de suas Controladas, promovendo a execução, cobrança judicial ou extrajudicial, excussão de garantias, constrição de ativos ou qualquer outra medida similar destinada à satisfação coercitiva de dívida financeira contra a Companhia;
- (v) não celebração, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas, de documentos vinculantes com terceiros no âmbito de quaisquer transações que impliquem a transferência, direta ou indireta, de ativos da Companhia e/ou de suas Controladas, salvo se a consumação da transação estiver expressamente condicionada à prévia aprovação dos Debenturistas; e
- (vi) não contratação, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas, de qualquer novo endividamento financeiro,

inclusive por meio de operações de antecipação de recebíveis, em valor superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem a prévia aprovação dos Debenturistas, ressalvado que fica desde já aprovada, exclusivamente em benefício do credor que venha a conceder o respectivo dinheiro novo, a aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos de tal endividamento para pagamento voluntário de créditos por ele detidos contra a Companhia e/ou suas Controladas.

- V. Caso qualquer das Condições Resolutivas Adicionais deixe de ser verificada ou cumprida nos prazos ali previstos, as deliberações ora aprovadas resolver-se-ão automaticamente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação adicional, restabelecendo-se a situação jurídica aplicável como se tais aprovações não tivessem sido concedidas. Em tal hipótese, uma vez caracterizado Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, ficarão assegurados ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas todos os direitos e prerrogativas dela decorrentes, inclusive adoção das medidas cabíveis. Os Debenturistas reservam-se o direito de tomar todas as medidas que entenderem necessárias à proteção de seus interesses, sem que as aprovações ora concedidas possam ser invocadas, em qualquer hipótese, como renúncia, quitação ou novação de qualquer direito decorrente da Escritura de Emissão.
 - VI. Adicionalmente, os Debenturistas ressaltam que as aprovações ora concedidas perderão automaticamente sua eficácia, nos termos do próprio Edital de Convocação, caso a Condição Resolutiva lá prevista seja verificada.
 - VII. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência da Condição Resolutiva prevista no Edital de Convocação ou de quaisquer das Condições Resolutivas Adicionais acima, os Debenturistas autorizam, desde já, o Agente Fiduciário a declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures e a adotar todas as medidas cabíveis para a preservação e o exercício dos direitos dos Debenturistas, independentemente de qualquer formalidade, notificação, interpelação, deliberação adicional ou realização de nova assembleia, conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão.
- b) os Debenturistas representando 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação APROVAM PARCIALMENTE, observado o disposto abaixo, a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado

financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 6.1.1.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- I. Os Debenturistas representando 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) APROVAM PARCIALMENTE o item (ii) da Ordem do Dia, exclusivamente no tocante à concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, desde que, em qualquer caso, tal inadimplemento não resulte no vencimento antecipado da respectiva dívida ou obrigação financeira e observadas, de forma cumulativa, a Condição Resolutiva prevista no Edital de Convocação e as Condições Resolutivas Adicionais previstas no item 3.1 acima.
 - II. Fica, ainda, expressamente REJEITADA a parcela do item (ii) da Ordem do Dia relativa à concessão de renúncia prévia para Evento de Inadimplemento resultante do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Companhia, oriundas de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais
- c) os Debenturistas representando 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, observado o disposto abaixo, a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de *Standstill*, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e

- I. Adicionalmente, considerando as Condições Resolutivas Adicionais previstas nesta manifestação de voto, os Debenturistas instruem a Companhia a incluir, na mesma declaração, reporte acerca da ocorrência ou não ocorrência de quaisquer das referidas Condições Resolutivas Adicionais
- d) os Debenturistas representando 82,68% (oitenta e dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário e a Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.
- I. Os Debenturistas APROVAM o item (iv) da Ordem do Dia, para autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, sendo certo que os Debenturistas entendem que não é aplicável a celebração de aditamento à Escritura de Emissão. Não obstante a previsão de quórum qualificado de aprovação (i.e., 80%) constante do Edital de Convocação divulgado pela Companhia em 10 de março de 2026, os Debenturistas registram seu entendimento de que o mero *waiver* do descumprimento de obrigação pecuniária deve se sujeitar ao quórum de 2/3 (dois terços) previsto na Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aditamento à Escritura de Emissão para formalização de tal deliberação.
 - II. Nesse contexto, considerando a natureza das matérias constantes da presente Assembleia, bem como as discussões atualmente em andamento entre a Companhia e seus credores financeiros, os Debenturistas instruem a Companhia a formalizar, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da presente Assembleia, a contratação dos assessores jurídico e financeiro abaixo indicados, como representantes da comunhão de Debenturistas, desde já manifestando a sua concordância expressa com tal contratação, para auxiliar na análise da situação financeira da Companhia e nas negociações em curso:
 - (i) PADIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.066/0001-86, na qualidade de assessor jurídico (“Assessor Jurídico”); e

- (ii) HOULIHAN LOKEY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro (“Assessor Financeiro” e, em conjunto com o Assessor Jurídico, “Assessores”).

A Companhia deverá manifestar seu de acordo formal, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de realização desta Assembleia, quanto à respectiva contratação e ao pagamento dos honorários correspondentes, os quais deverão ser suportados diretamente pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

Os Assessores atuarão de forma coordenada com o Agente Fiduciário, devendo disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia dos instrumentos de contratação necessários.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Mesa:

Nome:

CPF:

Presidente

Nome:

CPF:

Secretário



Página 1/2 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª Convocação da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 31 de março de 2026.

na qualidade de Emissora:
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Página 2/2 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª Convocação da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Realizada em 31 de março de 2026.

na qualidade de Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome: Richard Gonçalves Buri

Cargo: Procurador

CPF: 419.760.718-01

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª CONVOCAÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

<u>REAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</u>	<u>44459125000150</u>
<u>AF INVEST GERAES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</u>	<u>9720734000110</u>
<u>BORDEAUX FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</u>	<u>55382000000195</u>
<u>AF INVEST GERAES 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</u>	<u>29044189000104</u>
<u>TOPAZIO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</u>	<u>55768240000122</u>

Representado por sua gestora: AF Invest Administração de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.533/0001-84, neste ato por seu procurador Sr. Paulo Henrique Vasconcelos inscrito no CPF sob o nº 089.930.736-19.

<u>BB ATACADO MISTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO RESP LIM</u>	<u>5832360000173</u>
<u>BB EXCLUSIVE 11 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA</u>	<u>3001786000150</u>
<u>BB COMPARTILHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LP RESP LIMITADA</u>	<u>30618302000199</u>
<u>BB TOP RF ARROJADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>3389374000139</u>
<u>BB URANO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>7322826000116</u>
<u>BB TOP DI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>25234711000151</u>

<u>BB ECO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>17225793000140</u>
<u>BRASILPREV TOP TP II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA</u>	<u>34488907000163</u>

Representado por sua gestora: BB Gestão de Recursos DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, neste ato por sua procuradora Sra. Eliane Cristina, inscrita no CPF sob o nº 261.364.598-92.

<u>SANTANDER FLEXIVEL RF CRED PRIV - FIF RESP LIMITADA</u>	<u>19550100000110</u>
<u>SANTANDER PREV CRESCIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO - FIF RESP LIMITADA</u>	<u>18599004000101</u>

Representado por sua gestora: Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.177/0001-52, neste ato por seu procurador Sr. Bruno Teruo Hiratsuka Aragão, inscrito no CPF sob o nº 478.940.988-09.

<u>VALORA ARKA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO</u>	<u>45295157000120</u>
<u>VALORA PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</u>	<u>35803277000137</u>
<u>VALORA PREVIDENCIA FIFE FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>41128444000194</u>
<u>VALORA ABSOLUTE FIF RENDA FIXA CRED PRIV LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>10326625000100</u>
<u>VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</u>	<u>40456260000190</u>
<u>VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>	<u>36771000000132</u>

Representado por sua gestora: Valora Renda Fixa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, neste ato pela sua procuradora: Sra. Natalie Ywes Signorelli, inscrita no CPF sob o nº 456.066.748-90.